

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-552-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 14 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, neste momento que estamos, ainda, em uma pandemia. Tendo mantido suas atividades durante esses últimos dois anos, onde as restrições eram maiores.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a seguir.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, tendo iniciado as apresentações com Alexandre Bezerra Praseres, cujo tema era A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL, destacando a importância dessa prática para garantir uma maior agilidade ao acesso do empregado ao seu direito; posteriormente, seguindo a ordem da organização do CONPEDI, Ana Flávia Ferreira Gomes e Maria Júlia Almeida Peixoto, falaram sobre A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR, tendo as mesmas mostrado a preocupação quanto a formação dos mediadores e árbitros; continuando Letícia Pimenta Cordeiro e Bernardo Máximo Munayer, trataram do tema A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, apresentando números muito interessantes quanto a formação das defensorias nas Comarcas do país, inclusive com dados estatísticos comparativos; Arantcha de Azevedo Sanches, nos trouxe um tema A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, tendo abordado a regulamentação incipiente do visual law e do legal design, ou seja, a falta de regulamentação na utilização do design nos documentos legais; Maria Eduarda Grespan

Marques, era autora do pôster sobre A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS, ela nos fez refletir sobre a influência da mídia e, até que ponto, o direito à informação não nos leva a uma penalização “eterna” daquele que vê sua demanda nas redes sociais; Matheus Nery Queiroz e Thayssa Escher Mendes Azevedo, no tema AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020, apresentaram uma pesquisa comparativa, trazendo uma abordagem dos resultados da autocomposição utilizada no Município de Bragança e no Estado de São Paulo, e como elas poderiam ser aplicada em Goiânia; Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, no pôster JUSTIÇA MULTIPORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, apresenta os números do Município de Ananindeua, no Pará, que demonstram que as audiências de conciliação feitas pelos conciliadores não logram resultado satisfativo; finalizando as apresentação tivemos Jhonatan Felipe da Silva de Jesus e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, cujo pôster MEDIAÇÃO EMPRESARIAL EM GRANDE CAUSA: O CASO OI, nos apresenta a pesquisa feita com base no case da Oi e como se efetiva a mediação em grandes demandas.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Rogério Mollica

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

# **AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020**

**Sílzia Alves Carvalho<sup>1</sup>**  
**Thayssa Escher Mendes Azevedo**  
**Matheus Nery Queiroz**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

O número de autos de infração administrativa ambiental lavrado pela Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) em Goiânia-GO é excessivo e crescente, demandando uma forma procedimental em que o seu julgamento pudesse ser mais célere e eficaz, de maneira que a Administração se beneficiasse da reparação do dano, do pagamento da multa ou mesmo da declaração de nulidade do auto de forma mais rápida.

Desse modo, vislumbrou-se no estudo de caso múltiplo uma maneira de se analisar o melhor meio para a solução dos conflitos ambientais do Município de Goiânia.

Dentro de um recorte temporal predeterminado, que serão os anos de 2018 a 2020, a pesquisa busca analisar os acordos realizados nas sessões conciliatórias do Programa Estadual de Conciliação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e do Núcleo de Conciliação Socioambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Bragança Paulista.

O Estado de São Paulo possui consolidada experiência por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a qual instituiu o Programa Estadual de Conciliação Ambiental, tendo iniciado o seu trabalho em maio de 2014, com câmaras distribuídas em diversos municípios paulistas, realizando 104.926 sessões conciliatórias até o ano de 2020 (média de 69% de conciliações).

Já o Município de Bragança Paulista, por meio da Secretaria do Meio Ambiente- SMMA, criou o Programa de Conciliação Socioambiental, o qual celebra Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Termos de Conciliação Socioambiental, através de um Núcleo de Conciliação Socioambiental, aplicando técnicas preventivas e reparatórias com o intuito de reparar, compensar e indenizar danos ambientais decorrentes das infrações administrativas de cunho ambiental.

### **PROBLEMA DE PESQUISA**

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

As práticas autocompositivas adotadas para a resolução de conflitos administrativos ambientais no Estado de São Paulo e no Município de Bragança Paulista-SP podem ser adotadas no Município de Goiânia para o tratamento da conflituosidade administrativa ambiental?

## OBJETIVO

Verificar a viabilidade de o Município de Goiânia replicar o modelo de autocomposição ambiental no julgamento dos autos de infração ambiental pela AMMA, por meio de análise das sessões de conciliação ambiental dos procedimentos administrativos de infrações ambientais ocorridas no Estado de São Paulo e no Município de Bragança Paulista entre os anos de 2018 a 2020.

## MÉTODO

A pesquisa empírica terá abordagem quantitativa, utilizando-se o método hipotético-dedutivo, em que primeiramente serão levantadas hipóteses, as quais serão testadas no decorrer da pesquisa. Ademais, serão utilizados os métodos de levantamento e análise estatística quantitativa, que envolverá estudos numéricos e diferentes técnicas para quantificar opiniões e informações.

Os dados disponíveis no Diário Oficial do Estado de São Paulo a respeito das sessões de conciliação realizadas pelo Programa Estadual de Conciliação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente serão utilizados para coleta de amostra das sessões realizadas entre os anos de 2018 e 2020, com vistas à obtenção do número de acordos realizados e o seu percentual.

Assim, por meio do método qualitativo, os dados serão analisados para a verificação de quais seriam as melhores práticas conciliatórias para a resolução do conflito administrativo ambiental, o mesmo se fazendo na fase de entrevistas semi-estruturadas com pessoas responsáveis pela instituição dos métodos autocompositivos para a resolução de conflitos ambientais no Estado de São Paulo e no Município de Bragança Paulista.

A parte central da pesquisa será dividida em quatro etapas sedimentadas na perspectiva quali-quantitativa, quais sejam: (1ª) estudo de caso, com diagnóstico e pesquisa de sessões de conciliação realizadas entre os anos de 2018 a 2020 pelo Programa Estadual de Conciliação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e pelo Núcleo de Conciliação Socioambiental do Município de Bragança Paulista; (2ª) análise do percentual de acordos e abordagem crítica dos métodos autocompositivos que mais resultaram nessas conciliações realizadas nas sessões; (3ª) estudo de aplicação dos métodos conciliatórios

ambientais mais exitosos no Estado de São Paulo e no Município de Bragança Paulista no âmbito das particularidades do Município de Goiânia; (4ª) conclusão empírica, com resposta ao problema central e questões específicas.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A presente pesquisa ainda se encontra em andamento e não há um resultado definitivo. No entanto, em análise aos dados referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, já levantados pelos pesquisadores, se pôde observar que, de 3639 audiências realizadas, 1641 (cerca de 45% do total), foram exitosas na celebração de acordo.

Nota-se, assim, que parte significativa das audiências terminam em acordo, o que, a princípio, corrobora com a tese de que a criação de um Núcleo de Conciliação Ambiental contribuiria significativamente para a redução numérica e a agilidade de processos administrativos ambientais em curso na AMMA.

**Palavras-chave:** Estudo de caso, Autocomposição, Auto de infração ambiental

## Referências

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e Aplicações da Abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019.

EPSTEIN, Lee. KING, Gary. Pesquisa Empírica em Direito: As regras de Inferência. São Paulo: Direito GV, 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. Conceito de Interesse Público e a “Personalização” do Direito Administrativo. Revista Trimestral de Direito Público-26. p. 115-136. São Paulo: Editora Malheiros, 1999.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Mutações do Direito Público. Rio de Janeiro: Ed. Renovar. 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa Social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA). Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB). Dados referentes ao Programa Estadual de Conciliação Ambiental: informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM). São Paulo: SIMA/CFB, 2020.